

Ofício nº 212/2017

Ourinhos/SP, 02 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Simoni Pires
Superintendente da SAE – Ourinhos SP

Assunto: Informações sobre os Pregões Presenciais nº 15/2017 e 28/2017

O **Observatório Social do Brasil - Ourinhos**¹, na rotina do cumprimento de seus objetivos e em acompanhamento aos Pregões Presenciais, observou-se que:

No **Pregão Presencial nº 15/2017** em que fora realizado no dia 28 de julho do corrente ano, a qual objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, descreve no Edital:

4 – DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

(...)

4.5 – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

4.5.1 – Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

4.5.2 – Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos. *(grifo nosso)*

Sendo, portanto, as Empresas vencedores deste pregão a: Solub Comércio de Lubrificantes LTDA EPP - CNPJ 16.796.746/0001-93, Ouromac (A. T. Matuzaki - ME) - CNPJ 19.085.977/0001-87 e Dill Autoelétrica de Ourinhos LTDA ME - CNPJ 10.385.282/0001-46 e lembrando que os serviços já estão sendo executados, requeremos:

1. As cópias apresentadas pelas Empresas, acima descritas, das TABELAS exigidas no presente Edital.

No **Pregão Presencial nº 28/2017** em que fora realizado no dia 21 de novembro do corrente ano, a qual objetivava a **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO E MAQUINÁRIOS**, observou-se que no Edital, em seu ANEXO I, não fez nenhuma menção a KM rodada, mas, apenas às horas trabalhadas e dias, o que certamente contribuiu para um elevado valor nos orçamentos apresentados, bem como no valor final da aquisição da prestação dos serviços. Segue:

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Registro de preços para locação de veículo e maquinários, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada (*)	Valor Unitário Referencial	Valor Total do Item
01	Locação de pá carregadeira hidráulica, sobre rodas, potência mínima 160cv, (com operador, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa Detentora).	Hora/trabalhada	1.000	R\$ 170,00	R\$ 170.000,00
02	Locação de máquina esteira com lâmina frontal, potência mínima 150cv (com operador, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa Detentora).	Hora/trabalhada	1.000	R\$ 226,67	R\$ 226.670,00
03	Locação de caminhão equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 10m³, com quilometragem livre, para transporte de materiais em geral, principalmente terra (com motorista, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa Detentora).	Diária (8 horas/dia)	200	R\$ 1.038,75	R\$ 207.750,00

(*) Quantidade total estimada para o período de 12 meses.

Ante o apresentado, requeremos:

- 1- A justificativa de descrever no presente Edital a quilometragem livre rodada no ITEM 03, visto que este requisito interfere no valor final da prestação do serviço requisitado por esta Autarquia, sendo impossível se fazer um orçamento justo não tendo como base a estimativa de quilometragem rodada;
- 2- Considerando que a Equipe do OSBO se fez presente no dia da realização deste Certame, solicitamos o motivo pelo qual houve a inabilitação da Empresa ALINE B. DEBUSTO ME - 10.584.667/0001-32, considerando que o Pregoeiro descreveu em Ata que a mesma não possuía a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, contudo o Edital prescreve que poderia ser aceito esta e/ou a Municipal. Na presente ocasião o representante da referida Empresa apresentou a Municipal, não sendo aceita pelo pregoeiro.

Habilitação

A medida que se encerravam as etapas de lances verbais, foram abertos os 2º Envelopes do(s) Licitante(s) que apresentou(ar) a melhor proposta, e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os quais continham os documentos de acordo com o solicitado em edital, sendo declarada(s) habilitada(s), exceto a empresa Aline B. Debusto – ME (CNPJ 10.584.667/0001-32), a qual não apresentou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (item 8.1.2 b);

Página 2 de 4

8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Haja vista que, o processo licitatório visa:

Art 3º (...)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso.

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. (LEI nº 8.666/93) *(grifo nosso)*

Segundo o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Humberto Martins, descreve que:

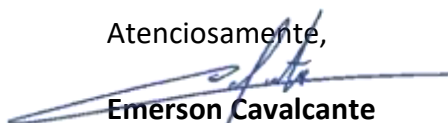
É sabido que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política.

Diante do apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Exª., para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 135 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores, onde não havendo manifestação, ao Ministério Público e, por fim ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante

Presidente

OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos